



PROCESSO TC Nº 04283/22

## **E M E N T A**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO CACHOEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ATOS DE PESSOAL. PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR APOSENTADO NA DATA DO ÓBITO. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

## **ACÓRDÃO AC1-TC 1260/2024**

### **RELATÓRIO**

**01. DADOS DO PROCESSO:**

<b>Protocolo</b>	04283/22
<b>Origem</b>	Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

**02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):**

<b>Nome(s)</b>	Albertina Dantas de Lima
----------------	--------------------------

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:**

<b>Natureza</b>	Pensão Vitalícia por morte de servidor Servidor aposentado na data do óbito
<b>Fundamento</b>	“Art. 40, § 7º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Arts. 44, caput, e 74 da Lei Municipal nº 714/2021”
<b>Ato</b>	(fls. 46)
<b>Autoridade responsável</b>	Guilherme Candido Batista



<b>Órgão que publicou o ato</b>	JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
<b>Data de publicação do ato</b>	27/11/2023

#### **04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA**

<b>Nome</b>	Francisco Assis de Lima
<b>Idade</b>	75
<b>Cargo</b>	GUARDA
<b>Lotação antes da inatividade</b>	SECRETARIA DE OBRAS
<b>Matrícula</b>	280.081-1
<b>Data do Óbito</b>	25/01/2022

#### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 54-55, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



## **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Albertina Dantas de Lima, favorecida do ex-servidor falecido, Francisco Assis de Lima, formalizado pela portaria (fls. 46), com a devida publicação no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO (de 27/11/2023), estando correta a sua fundamentação (“Art. 40, § 7º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Arts. 44, caput, e 74 da Lei Municipal nº 714/2021”), bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04283/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de pensão *vitalícia da beneficiária Albertina Dantas de Lima, favorecida do ex-servidor falecido, Francisco Assis de Lima*, formalizado pela portaria (fls. 46), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 27 de junho de 2024.

Assinado 2 de Julho de 2024 às 09:58



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Julho de 2024 às 12:24



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO